



CÓDIGO DE ÉTICA

Versão Vigente: 29/12/2022

Código de Ética

Código de Ética

I. Introdução

Este Código de Ética tem como objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos Colaboradores da INVESTIDOR PROFISSIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("IP"), assim entendidos seus sócios executivos, diretores, funcionários e estagiários.

Os Colaboradores devem ler, entender e aderir a este "Código de Ética", às "Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos", "Regras Internas de Conduta" e a todas as políticas aplicáveis quando ingressam à IP e sempre que alteradas. O descumprimento do Código de Ética poderá resultar em penalidades que, conforme o caso, poderão incluir advertência, treinamento de reciclagem, demissão/exclusão por justa causa e/ou notificação aos órgãos reguladores.

Em caso de dúvidas o Colaborador deverá questionar o Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance é responsável por divulgar e atualizar este Código periodicamente, e sempre que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis ou quando considerar apropriado.

II. Regras gerais de conduta

Os Colaboradores e a IP deverão:

- a. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes/investidores;
- b. Desempenhar suas atribuições de modo a:
 - buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes/investidores;
 - evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes/investidores;
 - cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente.
 - transferir às carteiras geridas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
 - informar ao Diretor de Compliance para que este providencie a comunicação à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo fixado pela norma correspondente;
 - e

- cumprir todas as suas obrigações e empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- c. Ser diligente na divulgação de informação, incluindo:
- não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
 - divulgar informações claras e inequívocas ao mercado acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, não garantindo qualquer nível de rentabilidade;
 - não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional;
 - promover e divulgar informações relacionadas aos fundos de investimento de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores/clientes;
 - distinguir fatos de opiniões, sejam elas pessoais ou de mercado, das informações prestadas;
 - não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da IP, seus Colaboradores ou de qualquer outra instituição que atue no mercado financeiro e de capitais;
 - evitar pronunciamentos a respeito de investimentos sob a responsabilidade de outras instituições participantes e de seus profissionais, a menos que esteja obrigado a fazê-lo no cumprimento de suas responsabilidades profissionais; e
 - manter sigilo com relação às informações confidenciais, privilegiadas e relevantes para a atividade da IP a que tenha acesso em razão de sua função, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada pelo cliente/investidor, em qualquer dos casos mediante ciência prévia do Diretor de Compliance.
- d. Manter elevados padrões éticos na condução de todas as atividades, adotar práticas transparentes nas negociações com o mercado e proibir práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas; e
- e. Não participar de qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, lesão aos direitos de investidores/clientes ou intermediação de investimentos ilícitos.
- f. Zelar pelo uso e conservação de qualquer equipamento e utensílio disponibilizado pela IP cuja utilização se destina a fins profissionais, devendo ser evitado seu uso indiscriminado para fins pessoais. O colaborador deve estar ciente de que não será assegurada privacidade às informações pessoais arquivadas nos computadores da IP, que poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede, bem como à comunicação realizada por meio de telefones da IP.

- g. Não utilizar os ativos da IP para: (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível; (ii) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja assediar ou intimidar terceiros; (iii) objetivar fins ilícitos; (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da IP.

Os Colaboradores deverão conhecer e observar todas as matérias, normas, leis e regulamentos, inclusive as normas de regulação e melhores práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), aplicáveis ao exercício de suas atividades profissionais

III. Confidencialidade

Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na IP e que não sejam comprovadamente de domínio público.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação de natureza confidencial. A obrigação de preservar informações confidenciais continua mesmo após o término do vínculo entre o Colaborador e a IP.

Os Colaboradores não poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais. Tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas deverá estar sujeito à aprovação do Diretor de Compliance.

IV. Insider Trading

Os Colaboradores deverão:

- a. abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários; e
- b. abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões.

V. Conflitos de interesse

Os Colaboradores deverão:

- a. Agir com ética e transparência quando houver situação de conflito de interesse com seus clientes/investidores;
- b. Não participar de atividades independentes que compitam direta ou indiretamente com a IP, a não ser que obtenha autorização expressa para tanto do Diretor de Compliance;
- c. Informar ao Diretor de Compliance sobre quaisquer outras atividades desempenhadas, de modo que este possa avaliar a existência de potenciais conflitos ou riscos, inclusive de imagem, para a IP;
- d. Informar ao Diretor de Compliance sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional;
- e. Transferir aos fundos de investimento sob sua gestão quaisquer benefícios ou vantagens que possa obter em decorrência de sua condição de Colaborador da IP. Desta forma, a IP admite apenas *soft dollar* que auxilia a tomada de decisão de investimento trazendo benefício aos fundos sob sua gestão conforme estabelecido pela “Política de Seleção de Contrapartes”;
- f. Informar ao Diretor de Compliance sobre quaisquer valores ou benefícios adicionais que receba em sua atividade profissional e seguir as restrições impostas pela “Política de Recebimento e Oferecimento Presentes”; e
- g. Cumprir as restrições impostas pela IP na negociação de valores mobiliários em situações de conflito de interesses, conforme detalhado pela “Política de Investimentos Pessoais dos Colaboradores”.
- h. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da IP, todos os Colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade a esta atividade.
- i. As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela IP, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

VI. Propriedade intelectual

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da IP ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à IP.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do compliance da IP, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da IP, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da IP são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo com a IP, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

VII. Comunicação com a imprensa

Somente pessoas previamente autorizadas pelo Comitê Executivo podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da IP, com agentes da imprensa falada ou escrita.

É vedado conceder declaração à imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório ou de qualquer forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões não condizentes com a melhor educação.

* * *